



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.236

João Pessoa - Sábado, 14 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2009** João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0108/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: NEWLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO:** Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, velocidade de 300 kbps, situada na Rua Haroldo Nazaré, s/n – Edifício Antônio Mariz – Gato Preto, Sousa/PB, com disponibilização de equipamentos necessário ao acesso em regime de comodato. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2009. VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, com início em 02 de fevereiro de 2009 e término em 02 de junho de 2009. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4219; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2009** João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0106/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: SEBASTIAN GUAIRAHABITÁ FERNANDES MEDEIROS OBJETO:** Prestação de serviço profissional especializado em diagramação, que se encarregará a produzir a estrutura do Informativo do Ministério Público de 08 (oito) páginas. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/02/2009. VALOR POR EDIÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2009 e término em 02 de fevereiro de 2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903600; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 3ª (terceira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 15h00, na Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares a cerca da necessidade da leitura da Ata da Sessão Anterior, sendo na oportunidade dispensada a sua leitura e em seguida aprovada. A Conselheira Presidente passou para a Ordem do dia: **item 6.1 - Autorizar** a expedição de Editais de Vacância das seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância, pelo critério de PROMOÇÃO. Edital 10/2009 - PROMOTOR CURADOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - Promoção pelo critério de Merecimento. Edital 11/2009 - 2º PROMOTOR CURADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - Promoção pelo critério de Antiquidade. Edital 12/2009 - PROMOTOR DO 1º TRIBUNAL DO JURI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - Promoção pelo critério de Merecimento, sendo autorizados a unanimidade. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. em João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009.

**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 0002/2009

Regulamenta o concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público.

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XII da Lei Complementar nº19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público).

**Considerando** o teor da Lei Complementar nº 42, de 29.08.2002, publicada do DOE da mesma data;  
**Considerando** o teor da Lei Complementar nº 83, de 16.06.2008, publicada do DOE em 17.06.2008;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Procurador-Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público para elaborar Edital do Concurso de ingresso na carreira para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, símbolo MPS.

**§ 1º** - O Edital será publicado na íntegra no 2º Caderno do Diário da Justiça e, por extrato, 03(três) vezes, em jornal estadual de grande circulação.

**§ 2º** - O Edital deverá conter:

**I** – os requisitos para as inscrições preliminar e definitiva;

**II** – as condições para o provimento dos cargos;

**III** – o prazo de validade do concurso;

**IV** – o número atual de cargos vagos, assim como os que venham a vagar;

**V** – o programa de cada matéria, bem assim a bibliografia recomendada de, no mínimo, 02 (dois) autores para as principais e 01 (um) para as complementares.

**VI** – as modalidades de provas;

**VII** – a pontuação mínima exigida em cada prova e a média global necessária à aprovação;

**VIII** – os títulos suscetíveis de apresentação e o valor atribuível a cada um;

**IX** – o local das inscrições, o dia e a hora do seu início e do seu término;

**X** – o valor da taxa de inscrição;

**XI** – o caráter eliminatório das provas;

**XII** – o percentual incidente sobre o número de vagas existentes reservado às pessoas portadoras de deficiência física;

**XIII** – outros esclarecimentos e exigências relativas ao Concurso;

**§ 3º** - O Conselho Superior do Ministério Público, uma vez convocada para a elaboração do Edital, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida convocação, para elaborá-lo e aprová-lo.

**Art. 2º** - A Comissão do Concurso, com função examinadora será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por outros três membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e ainda do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado.

**§ 1º** - Entre a constituição da Comissão e a realização da primeira prova do Concurso deverá ser observado um intervalo de tempo nunca inferior a 02 (dois) meses.

**§ 2º** - O Conselho Superior indicará o nome de três membros do Ministério Públicos para atuar na condição de suplente.

**§ 3º** - O Procurador-Geral de Justiça, logo após a convocação do Conselho Superior para a elaboração do Edital, enviará ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, para o fim previsto no caput deste artigo.

**§ 4º** - A Comissão funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

**Art.3º** - Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este será substituído por um Procurador de Justiça, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art.4º** - Não pode integrar a Comissão, ou de qualquer modo intervir no Concurso, pessoa que tenha com qualquer candidato inscrito relação de parentesco até o 3º grau, inclusive, ou quaisquer outras arroladas entre os impedimentos especificados em Lei.

**Art. 5º** - O Presidente da Comissão do Concurso designará Promotor de Justiça da mais elevada entrância para funcionar como Secretário.

**Parágrafo Único** – O Presidente da comissão designará, mediante portaria, Promotores de Justiça para exercerem as funções de fiscal, nos dias de realização das provas Preambular e Escrita.

**Art. 6º** - O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer no Edital dias distintos para a realização da prova escrita, reservado um dia para a Denúncia ou Petição Inicial de Ação Civil Pública e outros, para as questões subjetivas.

**Art. 7º** - As matérias do concurso são:

**I – Principais:**  
DIREITO CONSTITUCIONAL  
DIREITO PENAL  
DIREITO PROCESSUAL PENAL  
DIREITO CIVIL  
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**II – Complementares:**  
DIREITO ADMINISTRATIVO  
DIREITO COMERCIAL  
DIREITO TRIBUTÁRIO  
MEDICINA LEGAL  
DIREITO ELEITORAL  
LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LOMP-  
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO – LOJE.

**Art. 8º** - Os casos omissos na presente regulamentação serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo –Presidente,  
Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 036/2009  
EXPEDIENTE DO DIA: 10.02.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2007.82.2575-0 – INQUÉRITO POLICIAL CLS 120  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: SEM PROCURADOR  
INDICIADO: RODRIGO SÉRGIO VITAL MAURÍCIO  
ADVOGADO: MAX FREDERICO SAEGER GALVALVÃO FILHO – OAB/PB 10.569, KELIA CRISTINA BRITO DA SILVA – OAB/PB 10.982 e VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477  
DESPACHO:**

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auriao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auriao.pb.gov.br)

Defiro o pedido de vista formulado à fl. 133 dos presente autos e fl. 35 do Incidente de Restituição em apenso, concedendo ao requerente vista dos autos em cartório pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas, com base no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Dê-se ciência ao requerente, por seu advogado. JPA, 06.02.2009.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 037/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 12.02.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2003.82.005307-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
**RÉUS: JOSÉ HENRIQUE FILHO e VANDERLEI DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS:** DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA – OAB/PB 9.967, MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS – OAB/PB 11.536, FELIPE F. NEGREIROS – OAB/PB 8.596 e RENAN DO VALLE MELO MARQUES – OAB/PB 13.965

**RÉUS: ANTONIO NERITON DIAS CAVALCANTI e JOSEMELSON VICENTE DE LIMA**  
**ADVOGADO:** DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494  
**RE: SUZANA ZANINI SILVA**

**ADVOGADO:** JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOARES – OAB/PB 6.593

**SENTENÇA:**  
ISTO POSTO: 1) Declaro **extinta a punibilidade de Josemelson Vicente de Lima e Suzana Zanini Silva**, nos termos do art 89, § 5º, da Lei nº 9.099, de 1995. 2) Julgo **procedente, em parte, a denúncia e condena José Henrique Filho e Vanderlei de Oliveira** em face da prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 1990. Passo ao exame dos fatores constantes do artigo 59 do Código Penal para efeito de fixação da **PENA-BASE**.

**JOSÉ HENRIQUE FILHO:** A culpabilidade do Réu decorre da ação deliberada nas alterações contratuais irregulares para eximir-se do cumprimento das obrigações tributárias. Possui **antecedentes criminais** em face da Ação Criminal nº 2003.82.1313-3 que o Ministério Público Federal move contra José Henrique Filho, Genivaldo Antônio da Silva e Sílvia Regina Menendez Colindres da Silva, em curso na 3ª Vara Federal (PB), envolvendo crime contra a ordem tributária relativamente à empresa Plásticos Phoenix Ltda (fls. 236/246). A **conduta social** não registra entraves. Em relação à **personalidade** revela-se atuando por cupidez. A **motivação** da conduta situa-se no intento de eximir-se de obrigações tributárias de forma astuciosa. As **circunstâncias** ocorreram enredando pessoas próximas no estratagemas. As **consequências** deram-se com o vultoso prejuízo ao erário. Não há considerações sobre o **comportamento** da vítima (erário federal). Fixo a **PENA-BASE em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Presente a **atenuante** da confissão (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), razão pela qual **reduzo** a pena-base de 06 (seis) meses. Ausência de **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime,

os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **José Henrique Filho** à pena de **300 (trezentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **5/10 (cinco dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato (R\$ 130,00/abril de 1999), totalizando a multa o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é empresário (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal.

**VANDERLEI DE OLIVEIRA:** A **culpabilidade** do Réu decorre da ação deliberada de elaborar, na condição de Contador, declaração de rendas em desacordo com as receitas auferidas da empresa e por ele conhecidas. Não possui **antecedentes criminais** (fls. 249). A **conduta social** não registra entraves. Em relação à **personalidade** revela-se atuando por cupidez. A **motivação** da conduta situa-se no intento de auxiliar o co-réu de eximir-se de obrigações tributárias. As **circunstâncias** ocorreram confeccionando declaração de rendas com os conhecimentos técnicos que possui. As **consequências** deram-se com o vultoso prejuízo ao erário. Não há considerações sobre o **comportamento** da vítima (erário federal). Fixo a **PENA-BASE em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Presente a **atenuante** da confissão (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), razão pela qual **reduzo** a pena-base de 06 (seis) meses. Ausência de **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Vanderlei de Oliveira** à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato (R\$ 130,00/abril de 1999), totalizando a multa o valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é Contador (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** as penas privativas de liberdade em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, para cada um dos Réus, a saber:

**JOSÉ HENRIQUE FILHO:** 1) Fornecedor pelo Réu de **10 (dez) CESTAS-BÁSICAS ao mês**, no valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 212.543,60 (duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário constituído pela Receita Federal de R\$ 1.062.718,03 (um milhão, sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e três centavos).

**VANDERLEI DE OLIVEIRA:** 1) Fornecedor pelo Réu de **10 (dez) CESTAS-BÁSICAS ao mês**, no valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), para cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 21.254,36 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, correspondente à 2% (dois por cento) do valor do crédito tributário constituído pela Receita Federal de R\$ 1.062.718,03 (um milhão, sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e três centavos). A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos ficarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determine as seguintes providências em relação a **José Henrique Filho e Vanderlei de Oliveira:** 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para o cumprimento das penas impostas aos Réus. JPA, 09.02.2009

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000011**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 09/02/2009 14:41**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0034221-1 JOSE FRANCISCO TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Assim, por precaução, intime-se o habilitando para justifique a contradição da certidão de óbito anexa ao seu pedido (fl. 110) com os demais documentos de fls. 45 e 53, devendo ainda

informar sobre a existência de dependentes habilitados à pensão por morte do falecido e, também, se os demais sucessores da parte falecida têm conhecimento de seu pedido, visto que, uma vez deferida a sua habilitação no feito, ficará o habilitado responsável pelo pagamento das quotas-partes devida aos demais sucessores. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2 - 00.0037773-2 FRANCISCA MARTA CORDEIRO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de fl. 317. Concedo ao autor AGLAILSON MARIANO DE SOUZA o prazo de 30(trinta) dias para que traga aos autos a documentação solicitada pela CAIXA, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da obrigação em relação à sua pessoa. Intime-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 00.0030581-2 HILDECI DE MIRANDA SILVEIRA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida nestes autos por HILDECI DE MIRANDA SILVEIRA, oportunidade em que determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

4 - 2005.82.01.000277-3 ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 172 e concedo ao promovedor, pela última vez, o prazo de 10(dez) dias para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

5 - 2008.82.01.000737-1 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA - SINDIFAMA/PB (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Por fim, dê vista dos autos ao Autor para falar sobre a contestação e documentos juntados pelo Réu. Publique-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.01.002053-3 JOSE GUEDES DA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CIGERO RICARDO ANTAS CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão disso, concedo ao(s) promovedor(es), excepcionalmente, o prazo de 30(trinta) dias para que corrija(m) o valor da causa, observando os termos deste despacho e as disposições do art. 259 e 260, do C.P.C.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

7 - 2002.82.01.005809-1 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. guilherme henrique silveira e silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, a verba devida a título de honorários integra o valor executado pela parte (art. 4º, parágrafo único), para fins de definição da forma de requisição de pagamento. Desse modo, cientifique-se o patrono da causa de que, em sendo expedido Precatório para o autor, o pagamento de seus honorários dar-se-á da mesma forma. Quanto à execução pretendida, observo que a petição de fls. 239 não obedeceu à técnica processual exigida para dar-se início à fase executiva do feito. Não obstante, por medida de celeridade processual, embora não requerido pela parte, recebo referida petição como pedido de execução formal e determino a citação da parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 730, do C.P.C. Não sendo opostos embargos, ou havendo anuência expressa da parte executada, requirite-se o pagamento, observando as disposições da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se este despacho. Cumpra-se.

8 - 2004.82.01.000984-2 RAMALHO ALVES BEZERRA (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo ao exequente o prazo de 15(quinze) dias para promover a execução do julgado, observando o disposto nos arts. 614, incisos I e II e art. 730, todos do C.P.C.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 00.0019968-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOAO RUFINO FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Após o decurso do prazo, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo legal habilitar sucessores.

10 - 00.0025857-1 INACIA DE MELO BEZERRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Desarquive-se o feito, reativando-o no sistema, pois o seu arquivamento foi equivocado. Reativado o feito, registre-se este despacho no sistema. Apesar do contido no item 37, fl. 139, a sentença ressaltou também, no item seguinte, a sujeição do feito à remessa necessária. Assim, em atenção ao pedido de fls. 145, dê-se vistas dos autos à parte promovedora, pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se a r. sentença, remetendo os autos ao TRF da 5ª Região. Intime-se.

11 - 00.0033465-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA -

STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos relativos ao autor EXPEDITO FERREIRA DOS SANTOS, acostados pelo Banco Econômico, bem como acerca da petição de fls. 412/415.

12 - 00.0034109-6 LUIZ EDILSON CAMARA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos de FGTS que menciona na petição de fl. 269.

13 - 2000.82.01.000996-4 MARIA APARECIDA DE MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Analisando melhor estes autos, verifico a inexistência de diferença a ser depositada pela CAIXA, conforme noticiado à fl. 278. O patrono da causa requereu à fl. 269 o levantamento da quantia de R\$ 91,09, mais o depósito de uma diferença de R\$ 20,17. A soma desses valores equivale ao valor encontrado pela contadoria (fls. 261-262), com o qual anui a parte exequente. Entretanto, esclareceu a CAIXA que o valor indicado à fl. 231 refere-se à garantia apresentada para oferecimento de impugnação e, quanto aos honorários advocatícios depositados, estes corresponderiam à quantia indicada à fl. 230, que, inclusive, supera a quantia encontrada pela contadoria do Juízo. Com estas considerações, reconsidero o despacho de fl. 271 para declarar a inexistência de diferença a ser depositada pela CAIXA e autorizar o levantamento da quantia depositada a título de honorários (fls. 230), independente de Alvará Judicial. Igualmente, defiro o pedido de fl. 278, no que concerne à reversão do valor dado em garantia (fl. 231) para conta do FGTS. Oficie-se à CAIXA (PAB da Justiça Federal) remetendo-lhe cópia deste despacho, para as providências cabíveis ao caso, inclusive, informando ao Juízo sobre o cumprimento da determinação acima. Intimem-se.

14 - 2000.82.01.004241-4 JOSE PACCELE MEDEIROS RAMALHO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Vistos, etc. Intimada da execução promovida no feito, a parte executada depositou o valor exigido pela exequente (fls. 195). A parte promovedora, por sua vez, concordou com os valores depositados (fl. 215) e já teve o seu crédito satisfeito (Alvará Judicial de fl. 220). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

15 - 2002.82.01.005323-8 ALZIRA DA NOBREGA COELHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls. 194/195.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

16 - 00.0030592-8 MARIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO ROBERTO DE QUEIROZ) x JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Defiro o pedido de habilitação de fls. 275/287. Anotações no sistema TEBAS, para modificar o pólo ativo. Verifico que os documentos acostados pelo autor João Batista da Silva, fls. 50/51, não informam que ele possui direito aos juros progressivos, uma vez que uma vez que não permaneceu por mais de 3 anos em nenhuma das empresas que acostou xerocópia de sua CTPS. Assim sendo, intimem-se as habilitadas, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer xerocópia da CTPS do autor falecido suso mencionado, que impliquem em direito aos juros progressivos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos quanto a este autor, devendo, retornar à distribuição para baixa e arquivo.

17 - 00.0033611-4 ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Após, intime-se o autor para se pronunciar a respeito e requerer o que entender de direito em 10(dez) dias.

18 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Requisitado o pagamento, intime-se a advogada para promover a habilitação SEVERINA BEZERRA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

19 - 00.0019993-1 MARIA OLIVEIRA DA SILVA x HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x TEREZINHA DOS SANTOS SOARES x HILDA FELIX DE SOUSA x JOSE MINEIRO DA COSTA E OUTRO x LUIS BORBOREMA SOBRINHO x ORLANDO ALMEIDA MEIRA x MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Isto posto, presentes os requisitos legais, defiro a habilitação requerida por ANA FERREIRA DA COSTA, para suceder o autor

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

José Mineiro da Costa, o que faço com esteio no art. 1.060, inciso I, do C. P. C. Anote-se o necessário junto à distribuição quanto ao pólo ativo da execução. Após o decurso do prazo recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB do TRF da 5ª Região), informando a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados na RPV 158589-PB (fls. 434-435) em nome do autor falecido sejam pagos a ANA FERREIRA DA COSTA - CPF nº 032.057.234-06, cabendo à CEF comunicar a este Juízo quando houver o saque dos valores acima citados. Aproveite-se o expediente acima para responder ao ofício de fl. 508, comunicando à CAIXA que os valores depositados em nome da autora Irene Sampaio do Nascimento deverão ser rateados em quotas iguais para os três sucessores habilitados no feito. Faça-se constar no expediente o nome e o CPF de cada dos sucessores da parte falecida. Cumpridas as providências acima, aguarde-se a comunicação do saque ora autorizado, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

20 - 00.0029708-9 JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca das informações da Contadoria deste juízo, fls. 345/348.

21 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a advogada JOSÉFA INÊZ DE SOUZA, para, no prazo de 10 (dez) requerer o que entender de direito.

22 - 00.0034838-4 MARIA JUSTINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL NAZARIO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Analisando estes autos, verifico que, ao contrário do se consignou à fl. 282 (item 8) e fl. 343, a autora MARIA SOLIDADE SANTANA DA SILVA foi sim contemplada pelo pagamento espontâneo oferecido pelo INSS, como demonstram o depósito de fls. 77 e a sentença de fls. 82-83, fato este ratificado pela advogada da causa às fls. 281. Assim, oficie-se à CAIXA solicitando o saldo da conta aberta em nome dessa autora (fls. 77). Em havendo saldo, certifique-se a Secretaria do endereço da autora e proceda à sua intimação para comparecer à Agência Bancária e receber o que lhe é devido. Com relação aos demais autores que ainda integram a lide, Manoel Nazário Silva e Maria Josefa de Sousa já foram sucedidos no feito por seus sucessores (fls. 276 e 385). Já em relação à Maria N. Lopes Conceição, o documento de fl. 437 informa que esta também veio a óbito no curso da ação, porém, ainda não foi providenciada a habilitação de seus sucessores na lide. Desse modo, suspendo o processo por 60(sessenta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C., para que se efetive a habilitação dos sucessores da autora falecida (MARIA NUNES LOPES CONCEIÇÃO), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, em relação a essa autora. Se requerida a habilitação, intime-se o INSS para se pronunciar a respeito, em cinco dias, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida, ocasião em que se decidirá também a habilitação a que se reporta esta decisão, possibilitando assim maior celeridade do feito. Intime-se para os devidos fins. Cumpra-se com prioridade.

23 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Havendo notícias do falecimento da parte exequente, suspendo o processo por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. Intimem-se os sucessores da parte, por seu patrono, para que promovam suas habilitações no feito, no prazo acima indicado, sob pena de arquivamento dos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

24 - 99.0100144-7 ESTELINA THEODORA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

25 - 99.0100461-6 ELISA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

26 - 2001.82.01.000312-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LUIZ CORREIA SALES, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, VIRGINIA BARBOSA LEAL, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, LUZ DOS SANTOS FILHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO, LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x LIVIO GOMES DE BARROS JUNIOR E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar cálculos conforme cri-

térios defendidos à fl. 164, sob pena de desconsideração da manifestação.

27 - 2002.82.01.003403-7 JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Face a devolução da Carta Precatória juntamente com o Laudo Pericial, intimem-se as partes, para, no prazo legal, se manifestarem acerca do Laudo de fls. 224/228.

28 - 2003.82.01.006072-7 ANTONIA CARDOSO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 110 e concedo o prazo razoável de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar a Planilha de Cálculo e, se for o caso, requerer a execução da obrigação de dar.

29 - 2005.82.01.000481-2 JOSEMAGNA MIRANDA MARTINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x DORACI MIRANDA (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO). Após, cientifique-se a parte autora e a litisconsorte para que se manifestem sobre os novos documentos juntados, nos termos do art. 398, do C.P.C. Nessa mesma oportunidade, deverá a litisconsorte Doraci Miranda, se for o caso, indicar eventuais provas que pretenda produzir, com indicação de sua finalidade para o deslinde do feito.

30 - 2006.82.01.000981-4 SEVERINA REGINA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A certidão de fls. 214 está equivocada, pois a sentença dos embargos integra a que foi prolatada às fls. 175-182 e, contra esta, houve interposição de recurso apelatório. Desse modo, presentes os pressupostos legais, recebo a apelação interposta pelo INSS, tão somente em seu efeito devolutivo, face à tutela antecipada concedida em favor do promovente. Intime-se a parte apelada para apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região. Cumpra-se.

31 - 2007.82.01.001911-3 ADELDE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, demonstrando, por meio de documentos idôneos, a sua qualidade de única dependente habilitada à pensão por morte do titular da conta objeto da lide, em atenção ao disposto nos arts. 1º e 2º da lei 6.858/80. Cumpra-se.

32 - 2007.82.01.002265-3 JOAQUINA SILVA PASSOA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a emenda à inicial de fls. 115. Anotações necessárias quanto ao valor da causa. Cientifique-se a parte promovida do pleito ora deferido, bem como dos cálculos consignados na planilha de fls. 116-120. Sem prejuízo da determinação acima, intimem-se as partes para informar se desejam produzir outras provas, no prazo de cinco dias.

33 - 2008.82.01.000675-5 ARNOR PEREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 05/04/2003 em relação ao pedido do Autor de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; II - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré:(A) - à majoração da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, de modo que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de abril/2003 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.3.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 05/04/2003, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º

561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e da União, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

34 - 2008.82.01.001249-4 ADELTON TEOTONIO DA COSTA (Adv. AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). As partes foram intimadas para se pronunciarem sobre a possibilidade de acordo e, também, para especificarem as provas que pretendem produzir no feito. Em relação ao acordo, não houve manifestação das partes a esse respeito, o que leva à presunção de que a transação na demanda se mostra inviável. Em razão disso, deixo de designar a audiência preliminar prevista no art. 331, do C.P.C. A CAIXA não especificou suas provas, conforme certificado à fl. 30. Contudo, fica deferida a juntada de novos documentos pela promovida, em atenção ao que se requereu na contestação. Defiro ainda a prova requerida pela parte autora à fl. 31. Concedo à CAIXA o prazo de 30(trinta) dias para que traga ao feito a gravação das fitas das câmaras de vigilância eventualmente existente na Agência Esperança - PB, relativamente à operação realizada pelo autor no dia dos fatos alegados na exordial. A necessidade da colheita de prova oral, embora não requerida pelas partes, será analisada pelo Juízo, após o cumprimento da diligência acima determinada. Intimem-se para os devidos fins.

35 - 2008.82.01.002054-5 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.

36 - 2008.82.01.002056-9 MARIA EMILIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.

37 - 2008.82.01.002199-9 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Por fim, apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.

38 - 2008.82.01.002299-2 AMAURI FRAGOSO DE MEDEIROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x THOMPSON FERNANDES MARIZ CANDIDATO A REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls. 382-387 em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados (autor e UFCC) para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

39 - 2008.82.01.002616-0 IVANEIDE DE SOUSA SILVA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE

QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARRQUES CATÃO). Ante o exposto, renove-se a intimação do advogado dos autores para, no prazo de 48 horas, se pronunciar acerca da decisão proferida à fl. 54/54-v, bem como para apresentar emenda à inicial, de modo a suprir a falta acima apontada, qual seja, indicar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

40 - 2009.82.01.000216-0 ANTONIO REGIS DE SOUZA (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALUISIO BARBOSA CALADO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se o autor, através de seu advogado, com endereço à fl. 09, para sanar o vício.

41 - 2009.82.01.000234-1 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, visando evitar se faça carga indevida destes autos a quem não possui poderes de representação transmitidos pela parte promovente, intime-se a autora para trazer aos autos instrumento procuratório (ou subestabelecimento firmado por quem de direito), autorizando o advogado Diogo Assad Boechat - OAB-PB 11.373-A a representá-la em Juízo, em dez dias.

42 - 2009.82.01.000235-3 MAX JUSTUS PACHECO LIEBIG (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se o promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

43 - 2009.82.01.000256-0 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUES E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intime-se a promovente Maria Célia Falcão Rodrigues regularizar sua representação processual nos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, em relação a sua pessoa (art. 284, parágrafo único). Cumpra-se.

44 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se os autores para se pronunciarem sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 282-293, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

45 - 2008.82.01.001879-4 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

46 - 2008.82.01.002186-0 FELEMON BENIGNO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

47 - 2008.82.01.002445-9 REJANE FARRANT AMARAL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 47  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-8  
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-11  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-40  
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-33  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-18  
 ALUISIO BARBOSA CALADO NETO-40  
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-34  
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-26  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-26  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,19,20,23  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-39  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,28,32,35, 36,37,46,47  
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-26  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-41,42  
 DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-26  
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-26  
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-31  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,16,26,34  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-29  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-29  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-23  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,26  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20  
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-8  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-16  
 guilherme henrique silveira e silva-7  
 GUILHERME MELO FERREIRA-5  
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-26

HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,39  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,13,26  
 JOAO FELICIANO PESSOA-21,22,44  
 JOAO ROBERTO DE QUEIROZ-16  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,19,20  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-29  
 JOSE MARTINS DA SILVA-20  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,11,26  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,21,22,24,25,44  
 JOSIAS ALVES BEZERRA-26  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,28,32,35,36,37,46,47  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-14,16  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,19,20  
 LEIDSON FARIAS-39  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-2  
 LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG-26  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-33  
 LUIZ CORREIA SALES-26  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-2  
 LUZ DOS SANTOS FILHO-26  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-17  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,12,26  
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-31  
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-38  
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-26  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-21  
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-26  
 MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO-26  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-10  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-26  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-45  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-28  
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-40  
 PAULO LOPES DA SILVA-17  
 PAULO SABINO DE SANTANA-14  
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-45  
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-26  
 RICARDO POLLASTRINI-4,13,26  
 RICARDO SIQUEIRA-26  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-27,30  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6,32,36,37,46,47  
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-26  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11,17  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4,26  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-34  
 SEM ADVOGADO-5,17,38,40,41,42,43  
 SEM PROCURADOR-6,7,8,18,24,25,27,28,29,30,32,  
 33,35,36,37,45,46,47  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-4  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,12,13  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-41,42,43  
 THELIO FARIAS-39  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-26  
 VITAL BEZERRA LOPES-26  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-45  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-3

Sector de Publicacao  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA**

Rua João Teixeira de Carvalho,  
 480 – Pedro Gondim  
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDT.0003.000003-4/2009

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 PROCESSO nº 2008.82.00.005540-0, Classe 2  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro  
 REU: SEVERINO MARCONDES MEIRA e outros

**FINALIDADE:** NOTIFICAÇÃO da Requerida ARNOSA MANAIM AGÊNCIA DE VIAGENS, CNPJ 10855781/0001-50, em seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, com a redação dada pela MP nº 2.225-45/2001, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser notificado pessoalmente o requerido acima nominado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo e publicado no Diário da Justiça, mediante o qual fica devidamente notificado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 09 de fevereiro de 2009. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ,**  
 Juíza Federal Titular da 3ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000012-1/2009**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006279-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** WALLISON DA SILVA PEDRO  
**DEVEDOR(ES):** WALLISON DA SILVA PEDRO, CPF nº 026829114-47

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.192,95 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107000258-22.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000019-3/2009**

**PROCESSO Nº:** 95.0000733-9

APENSO: 9510650-7

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** R. RAMOS CONSTRUCOES LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** JOSÉ MARCOS MACHADO ALVES, CPF nº 086.325.884-00.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø **Instituição Financeira:** BANCO BRADESCO S/A (R\$ 2.781,87) e CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( R\$ 492,38)

Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ 3.274,25  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318701332.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000016-0/2009**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.006410-4

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** SOCIEDADE IMOBILIARIA

JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 10810901/0001-00 e JUSSARA MOEMA VIEIRA, CPF nº 238.090.434-00.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**

Ø **Instituição Financeira:** BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 1.066,72); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 1.065,65) e BANCO ABN AMRO S/A (R\$ 2,22)

Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ 2.134,59

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42603209043.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000016-0/2009**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.006410-4

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA e outro

**INTIMAÇÃO DE:** SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 10810901/0001-00 e JUSSARA MOEMA VIEIRA, CPF nº 238.090.434-00.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø **Instituição Financeira:** BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 1.066,72); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 1.065,65) e BANCO ABN AMRO S/A (R\$ 2,22)

Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ 2.134,59

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42603209043.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000017-4/2009**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.004568-4

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LUCIMAR DE SOUTO SILVA ME e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** LUCIMAR DE SOUTO SILVA, CNPJ nº 00.301.418/0001-39 e LUCIMAR DE SOUTO SILVA, CPF nº 394.962.874-68.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**

Ø **Instituição Financeira:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( R\$168,51)

Ø **Valor(es) Bloqueado(s):** R\$ R\$ 168,51

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 356095894.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000020-6/2009**

**PROCESSO Nº:** 2008.82.00.007829-0CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: CLAUDIANA ANDRADE DA SILVA

**DEVEDOR(ES):** CLAUDIANA ANDRADE DA SILVA – CPF: 917.112.664-34

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de 414,27 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 673.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000021-0/2009**

**PROCESSO Nº:** 2008.82.00.007695-5CLASSE: 99AÇÃO: EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PBEXECUTADO: DENISE DIAS LIRA  
**DEVEDOR(ES):** DENISE DIAS LIRA – CPF: 760.614.004-97

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de 1.296,01 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 416.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

